

HISTORICIDADE DO ESTATUTO DA (PÓS)-VERDADE E A COMUNICAÇÃO SOCIAL ESTRUTURADA POR ALGORITMOS: NOVOS DESAFIOS PARA A DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL*

HISTORICITY OF THE STATUTE OF (POST)-TRUTH AND SOCIAL COMMUNICATION
STRUCTURED BY ALGORITHMS: NEW CHALLENGES FOR CONSTITUTIONAL DEMOCRACY

André Freire Azevedo**

RESUMO

Este é um estudo interdisciplinar que, utilizando método dedutivo e a partir de revisão bibliográfica, discute, inicialmente, (i) o modo com que a virada linguística na filosofia elucidou a historicidade de categorias como “verdade” e “mentira” e dos critérios socioculturais de formulação dos juízos de validade, seja no âmbito da comunicação social e política em sentido amplo, seja em registro epistemológico – com destaque para a historiografia. O trabalho, em seguida, (ii) relaciona essas questões ao fenômeno da “pós-verdade”, no contexto da chamada “segunda mudança estrutural da esfera pública” atualmente em curso, ligada à posição de primazia progressivamente alcançada pela comunicação social pela internet; e analisa os seus impactos sobre as condições estruturais, contingentes e intersubjetivas para a formulação quotidiana de juízos de validade. A partir dessas premissas, o trabalho conclui (iii) debatendo alguns dos desafios que esse estado de coisas coloca, no tempo presente, para a democracia constitucional e para o direito público no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: filosofia da linguagem; historiografia; pós-verdade; esfera pública; democracia constitucional.

ABSTRACT

This interdisciplinary study, which employs a deductive approach and draws from a comprehensive literature review, initiates by examining (i) how the linguistic turn in philosophy has illuminated the historical nature of concepts such as “truth” and “falsehood,” along with the sociocultural criteria that underpin judgments of validity. This pertains not only to the realm of wide-ranging social and political communication but also to the epistemological domain, with a particular focus, in this study, on the discourse within historiography. Subsequently, the research (ii) establishes connections between these considerations and the ongoing phenomenon of “post-truth” within the context of the “second structural transformation in the public sphere.” This transformation is closely tied to the increasing dominance of social communication through the internet, prompting an exploration of its repercussions on the daily formation of judgments of validity. Building upon these premises, the study concludes by (iii) discussing some of the current challenges that this state of affairs poses to constitutional democracy and public law in Brazil.

KEYWORDS: philosophy of language; historiography; post-truth; public sphere; constitutional democracy.

* Artigo recebido em 06/10/2023 e aprovado para publicação em 22/12/2023.

** Doutorando em Direito pela UnB. Mestre e graduado em Direito pela UFMG. Professor Assistente de Direito na Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA). E-mail: freire.andre@gmail.com.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho é uma pesquisa interdisciplinar que, utilizando método dedutivo e a partir de revisão bibliográfica, discute, inicialmente, o modo com que a virada linguística na filosofia elucidou a historicidade de categorias como “verdade” e “mentira” e dos critérios socioculturais de formulação dos juízos de validade – seja em âmbito epistemológico e historiográfico, seja no âmbito da comunicação social e política em sentido mais amplo. Esse problema é, em seguida, relacionado ao fenômeno da “pós-verdade”, no contexto da chamada “segunda mudança estrutural da esfera pública” atualmente em curso, ocasionada pela massificação global do acesso à internet, aos *smartphones* e às redes sociais – que pode estar como consequência dos conflitos entre a estruturação de uma comunicação social cada vez mais mediada por algoritmos orientados pelos imperativos econômicos das megaempresas de tecnologia e os imperativos de uma esfera pública democraticamente funcional, erodindo a trama do tecido social compartilhado, com impacto sobre as condições estruturais, contingentes e intersubjetivas de formulação quotidiana de juízos de validade. A partir dessas premissas, o trabalho conclui debatendo alguns dos desafios que esse estado de coisas coloca, no tempo presente, para a democracia constitucional e para o direito público no Brasil.

1 FILOSOFIA DA LINGUAGEM, HISTORIOGRAFIA E HISTORICIDADE DO ESTATUTO DA (PÓS-) VERDADE

A seção inicial deste trabalho coloca questões abrangendo dois campos inter-relacionados: questões epistemológicas, sobre a desestabilização da autoidentidade das ciências sociais e da historiografia – edificadas desde o século XVIII sobre a pretensão de se demonstrar aquilo que *é*, a “verdade” dos fatos, de maneira independente de juízos morais subjetivos – e questões relacionadas ao campo da *doxa*, à comunicação social e política em sentido mais amplo, à circulação de ideias na esfera pública e às condições de produção de juízos de validade socialmente compartilhados. O elo comum entre os campos é a *historicidade de categorias como verdade e mentira* e dos critérios socioculturais de formulação dos juízos de validade, pois tanto no caso da ciência quanto da comunicação quotidiana e da circulação social de ideias, aquilo que é tido por verdadeiro em uma determinada sociedade se sujeita a mediações estruturais de diversas ordens: pela linguagem, pela organização econômica e material, pela cultura e pelo sistema de crenças, que engloba opiniões socialmente compartilhadas sobre o mundo e sobre quais critérios permitem

considerar uma proposição válida. Historicidade esta que se verifica mesmo no caso das ciências naturais, nas quais, como propôs Thomas Kuhn (1998), durante o período que ele denomina “ciência normal” a pesquisa científica ordinária progride cumulativamente dentro dos limites de um paradigma previamente consensuado no interior de uma comunidade científica – em manuais, teorias, técnicas de pesquisa, currículos escolares, congressos e afins.

No plano da filosofia da linguagem, desde que o segundo Wittgenstein, das *Investigações Filosóficas* (1999), rompeu com a sua anterior perspectiva semântica e designativa adotada no *Tractatus logico-philosophicus* (1968) – ainda situada na teoria clássica da verdade como *correspondência* entre linguagem e mundo – e passou a enxergar o caráter constitutivamente social do emprego de qualquer signo linguístico, sabemos que a definição ostensiva de um termo só “elucida o uso – a significação – da palavra, quando já é claro o papel que a palavra deve desempenhar na linguagem” (Wittgenstein, 1999, p. 38). Afinal, “todo signo *sozinho* parece morto. O *que* lhe dá vida? – No uso, ele *vive*. Tem então a viva respiração em si? – Ou o *uso* é a sua respiração?” (Wittgenstein, 1999, p. 129). Quando a pretensa substância da coisa significada deixa de ser tomada como condição de possibilidade para a significação, a eficácia do signo para a comunicação passa a se amparar na habitualidade do seu uso em contextos concretos, e a fixação do sentido depende da progressão do seu uso no tempo e num contexto, de forma que a própria noção de significação é historicizada.

À filosofia da linguagem posterior a Wittgenstein coube organizar e desenvolver as perspectivas que ele introduziu de modo assistemático¹. Abriu-se espaço, por exemplo, para a elaboração de teorias pragmáticas da linguagem – que, para além da preocupação com suas estruturas sintáticas ou puramente semânticas (como a relação interna entre os termos de uma sentença), buscaram compreender as estruturas fundamentais envolvidas no emprego intersubjetivo da linguagem. Na pragmática formal de Jürgen Habermas, por exemplo, o que o idealismo filosófico entendera como a relação entre essência e aparência é reflexo de um pressuposto assumido aqui e agora por participantes de práticas discursivas: a *idealidade da generalidade do significado*, ou o pressuposto de que todos os falantes são capazes de entender as expressões linguísticas de modo idêntico, em virtude de consensos que se supõe estarem estabilizados dentro de cada contexto comunicativo. À idealidade da generalidade do significado, soma-se a *idealidade da validade* do juízo ou da frase, ou o pressuposto de que

¹ É notável “a abstinência teórica do segundo Wittgenstein, o qual ligara seu abandono pragmático da semântica da verdade a uma recusa da pretensão sistemática da análise linguística em geral” (Habermas, 2004, p. 12).

aquela proposição é verdadeira. Essa validade, para Habermas, não se confunde com a existência ou inexistência de um objeto representado: “real” é o que pode ser representado em proposições verdadeiras, ao passo que o “verdadeiro”, por sua vez, é explicado a partir da pretensão criticável de validade que é levantada por um em relação ao outro no momento em que assevera uma proposição. Quando ninguém dispõe de condições não interpretativas de validade, esta não deve ser epistemicamente compreendida como suposta adequação ou correspondência entre conceitos e objetos representados, mas como validade “para nós” demonstrada (Habermas, 1996, p. 14).

Isso, entretanto, não implica que a noção de verdade, no campo das teorias consensualistas, perca necessariamente o seu nexos com algo de transcendente, de independente de qualquer comunidade concreta. Em contraste com a concepção tradicional segundo a qual o conhecimento resultaria da interação entre um sujeito e um objeto, mediada por condições subjetivas, Habermas, remetendo a Peirce, pensa o conhecimento como o resultado de uma prática intersubjetiva de argumentação: a verdade dos enunciados é o limite ideal em direção ao qual o conhecimento busca convergir, mas que ao mesmo tempo só pode ser alcançado nos limites factuais de comunidades concretas de pesquisa (Habermas, 1996, p. 13-17). O momento de incondicionalidade da ideia de verdade, assim, subsiste enquanto uma atenuada “transcendência a partir de dentro”: como potencial contrafactual de consenso hipoteticamente alcançado sob as condições comunicacionais de um auditório de intérpretes modelado conforme comunidades concretas de pesquisa, mas alargado idealmente no espaço social e no tempo histórico. Em suma, não se trata de negar a existência de fatos concretos e objetivos (de um mundo idêntico para todos os observadores, independente das descrições), mas sim de reconhecer que o ponto de vista imparcial de um observador ideal – um acesso à realidade “nua” não mediatizado pela linguagem – está fora do alcance de todos.

O juízo sobre a validade de qualquer proposição é assim compreendido a partir de sua dimensão intersubjetiva, sempre realizado no interior de comunidades comunicativas concretas, de modo significativamente dependente da mediação das estruturas pelas quais essa comunicação se realiza – tanto no caso da comunicação cotidiana, quanto no caso da comunicação científica em comunidades de especialistas (Habermas, 2004). Nesse quadro, as categorias kantianas do conhecimento não devem ser situadas em uma razão transcendental, mas sim no conhecimento implícito que dá suporte a ações intersubjetivas no interior de formas de vida historicamente situadas e linguisticamente mediadas (Levine, 2010, p. 680) – o que, portanto, se torna necessário problematizar.

Uma interessante exemplificação da historicidade das condições nas quais são formados juízos de validade é oferecida por Natalie Davis (1987), em sua narrativa sobre a famosa história de Martin Guerre. Martin era um camponês rico de Artigat, no interior da França, que em 1548 abandona sua mulher, seu filho e seus bens, deixando a todos sem nenhuma notícia do seu paradeiro. Em 1556, oito anos depois, um homem que se identifica como Martin Guerre retorna à aldeia e se mostra imediatamente familiarizado com o cenário: cumprimenta diversos aldeões pelo nome e se recorda com eles de diversos episódios vividos antes da sua partida. O homem é reconhecido como Martin Guerre por parte significativa da comunidade, inclusive por suas irmãs e, após uma hesitação inicial, por Bertrande, sua esposa, que acolhe o recém-chegado. Quando, após anos vivendo como Martin Guerre, o homem é denunciado como impostor por familiares de Martin com os quais teve conflitos patrimoniais, instaura-se um processo judicial. A comunidade divide-se ao meio: uma parte, que incluía suas irmãs, identificando o homem como o verdadeiro Martin, e outra parte acusando-o de embuste. O processo chega em foro recursal ao *Parlement* de Toulouse. Quando o acusado está a ponto de ser absolvido da acusação, o verdadeiro Martin Guerre, que tomara conhecimento do conflito, se apresenta ao tribunal e é prontamente identificado por todos, inclusive pela esposa; o impostor então se identifica como Arnaud duTilh, admite o embuste e é condenado à morte. Bertrande, que havia recebido por anos o impostor no leito conjugal, não foi processada por fraude ou adultério, mas inocentada: apesar de sua postura ambígua durante o julgamento, declarou-se que ela agiu de boa-fé, e sua filha com o impostor foi declarada legítima.

O caso de Martin Guerre chama atenção para aspectos históricos e intersubjetivos de construção daquilo que é (e daquilo que pode ser) tomado por verdadeiro. Apesar de Arnaud ter se apresentado na aldeia com conhecimento de muitos detalhes sobre a vida de Martin, e apesar da semelhança física entre eles, o impostor não compreendia mesmo enunciados simples na língua basca – idioma nativo de Martin, que não tem relação conhecida com qualquer outra língua europeia. Como é possível que o embuste de Arnaud duTilh tenha se sustentado por tanto tempo? Se hoje isso causa estranhamento – especialmente em um mundo em que a fonte da verdade a respeito da identidade parece ter se deslocado do interior de cada um para a internet e não parece possível se descolar das experiências passadas (Sibilia, 2018, p. 44) –, Natalie Davis destaca que, na França do século XVI, registros pictóricos ou documentais que pudessem comprovar em definitivo a identidade de Arnaud eram estranhos ao mundo camponês: um universo sem imagens, como fotos, gravuras ou pinturas, estas

últimas reservadas à nobreza ou às pessoas mais influentes da sociedade; um universo majoritariamente iletrado, em que a identidade de Arnaud tampouco podia ser comprovada por documentos e registros escritos. Tratava-se, além disso, de um mundo em que a comunicação, em comparação com a atualidade, era muito limitada. Embora a região tivesse grande circulação de pessoas para a época, viagens eram custosas, o que dificultava que Arnaud fosse desmascarado. Tendo chegado a Artigat em 1556, apenas em 1559 um soldado que passava pelo local declarou a testemunhas que ele era um impostor, afirmando ter informações de que o verdadeiro Martin Guerre teria perdido uma perna numa batalha dois anos antes – o que se provou, com o retorno do verdadeiro Martin, verdadeiro.

Também chama atenção que os juízes do Parlamento de Toulouse tenham decidido não acusar Bertrande por fraude ou adultério e ainda declarar sua filha com Arnaud legítima, apesar da sua obstinada defesa do impostor. Como isso pôde ser possível? Embora, como sugere Carlo Ginzburg (2007, p. 311-338), atualmente pareça óbvia a evidência de que Bertrande recebeu Arnaud como marido por livre escolha, não por ter sido vítima de um engano, Natalie Davis (1987, p. 112-113) destaca que os conselheiros aceitaram a sua boa-fé porque, “afinal, o sexo feminino era frágil”, conjecturando também que o fascínio exercido por Arnaud duTilh pode ter levado a corte a, de algum modo, levar em consideração os seus interesses na decisão.

Natalie Davis, ao tentar explicar um caso tão excepcional como o de Martin Guerre, lança luz sobre as condições históricas de possibilidade daqueles acontecimentos. De modo geral, a historiografia já reconhece a historicidade das condições nas quais são formados juízos de validade como um elemento indispensável para a análise histórica. Como sugere Quentin Skinner, nosso juízo atual sobre a verdade ou falsidade das crenças dos sujeitos de determinado período histórico não deve interferir na interpretação histórica, pois isso levaria o historiador a colocar as perguntas erradas para as fontes. Uma aparente crença “falsa” – como em bruxas, miasmas ou na eficácia das sangrias – só demanda uma explicação causal mais aprofundada quando ela é falsa segundo o próprio sistema de crenças em que ela se insere (o que coloca a pergunta sobre por que aquele agente se guiou por um motivo aparentemente irracional em seu próprio universo cognitivo), não se ela parece falsa conforme o juízo atual do historiador. A questão fundamental é compreender o que sustenta o sistema de crenças em cada contexto e época, não a pergunta anacrônica sobre se o juízo dos sujeitos históricos é ou não válido segundo critérios contemporâneos (Skinner, 2005, p. 39-80). Para resolver entre os múltiplos sentidos atribuíveis a um texto, deve ser escolhido o mais congruente com as

convicções, com os valores, com as expectativas, enfim, com a cultura geral própria do contexto em que o texto vem à luz (Costa, 2020, p. 263).

Assim como é possível apontar para a historicidade da formulação de juízos de validade na comunicação quotidiana, o mesmo pode ser feito em relação à comunicação científica em comunidades especializadas. A História é uma disciplina cuja profissionalização e pretensão de cientificidade no Ocidente – a partir do século XIX, com a influência do positivismo e de Leopold von Ranke (1785-1886) – se fundamentou na ideia de que há uma verdade objetiva que é, quanto ao historiador, externa, independente e acessível por meio da imparcialidade e da neutralidade axiológica (da manutenção de uma estrita cisão entre os valores subjetivos do historiador e os fatos históricos, registrados por ele de forma passiva e mecânica) (Fonseca, 2010, p. 39-66). Sob o ponto de vista historiográfico, entretanto, a virada linguístico-pragmática na filosofia e o conjunto de teorias que se convencionou unificar sob a rubrica de “pós-modernismo”² desestabilizaram certezas e questionaram elementos fundamentais da autocompreensão tradicional do campo: já não cabe falar de modo ingênuo de fatos e verdade histórica, pois não temos acesso imediato ao passado, a não ser por meio da linguagem ou dos objetos interpretados por ela (Stolleis, 2020, p. 35-37). A partir do momento em que a linguagem utilizada pelo historiador deixa de poder ser encarada como mero espelho de uma suposta realidade histórica, a relação entre o “discurso” e o “real” revela-se tensa, e “a reflexão sobre o papel da narratividade torna-se o centro de uma disputa que, tendo como eixo principal uma crise de paradigmas, revela uma crise de orientação, uma vez que não há mais consenso sobre o lugar do significado na teoria da história” (Berbert Júnior, 2017, p. 17).

O historiador é um profissional cujo objeto habitual de estudo – o passado – não mais existe enquanto tal: só pode ser alcançado de modo mediato, por meio de vestígios, rastros, e não é possível realizar experimentos aptos a testar hipóteses concorrentes. Isso tornaria toda e qualquer descrição sobre o mesmo acontecimento igualmente aceitável, ou a história indistinta da ficção? Para Carlo Ginzburg (2007, p. 311-338), a impossibilidade de experimentação não impediu os historiadores de desenvolverem critérios de cientificidade peculiares à natureza da pesquisa histórica, baseados na noção de prova: embora por muito tempo os historiadores tenham professado a incompatibilidade entre o caráter científico da historiografia e o reconhecimento da sua dimensão literária, hoje seria possível acolher essa

² Criticando a tentativa de tentativa de unificar posições extremamente heterogêneas sob a rubrica de “pós-modernismo” (Butler, 1998).

dimensão sem abrir mão da pretensão de verdade inerente ao discurso historiográfico – relacionada, para ele, às fontes e técnicas de pesquisa. Assim, mesmo que, como sugere Hayden White (1994, p. 101-103), o tipo de narrativa histórica pretendida pelo historiador influencie a escolha dos fatos a se analisar na enorme complexidade dos acontecimentos (o que ilustra a relativa autonomia da construção da narrativa em relação às evidências brutas), para Carlo Ginzburg (2007, p. 311-327) deve ser “possível decidir, após a verificação da realidade histórica ou natural, se um romance ou um quadro são mais ou menos adequados, sob o ponto de vista da representação, do que outro” – ou do contrário a historiografia se configuraria como mero discurso ideológico. Mesmo um texto historiográfico em que sobressai a dimensão narrativa, como “O retorno de Martin Guerre”, não autoriza o historiador, caso queira manter demarcada a fronteira entre o seu ofício e a escrita literária, a assumir como verdades elementos para os quais não há corroboração documental possível³.

Se o discurso historiográfico não pode ser um mero espelho da ordem dos acontecimentos, qual é, então, a sua pretensão de verdade? Para Pietro Costa (2020, p. 257-261), essa pergunta coloca o problema filosófico da relação entre discurso e realidade: na estreita analogia estabelecida por Hayden White entre historiografia e narração, a realidade parece existir apenas quando representada, e aos eventos não é atribuída qualquer consistência ontológica autônoma. Por mais que aumente “a consciência da dificuldade, da fragilidade e da natureza conjectural” do trabalho do historiador, não se rompeu a sua pretensão – fundamental para a legitimidade do seu trabalho – de “dizer a verdade”, falar “de mundos reais, experiências vividas, personagens que existiram, eventos ocorridos, crenças compartilhadas” (Costa, 2020, p. 261). Em suma, há um mundo que existe (ou existiu) objetivamente. Na ausência de um acesso imediato a esse universo, a pretensão de verdade do discurso historiográfico demanda a discussão intersubjetiva, dentro do campo, de critérios epistemológicos e historiográficos de validação do conhecimento produzido – que não se confundem com a narrativa em si. Se Paul Ricoeur (2007, p. 330-347) alerta contra o recurso simplista a um “princípio de realidade”, deve-se, segundo ele, igualmente reconhecer que também no campo da História, tal qual num processo judicial em que são admitidas narrativas

³ Nesse sentido é interessante que, em face da escassez de fontes escritas disponíveis sobre o universo iletrado do camponês europeu do século XVI, Natalie Davis recorra à elaboração de hipóteses plausíveis para preenchimento de lacunas na narrativa para as quais não foram encontradas fontes específicas. A autora não propõe hipóteses subjetivas, somente baseadas em suas crenças pessoais, mas sugere cenários possíveis amparados em fontes que, se não falam diretamente sobre o caso de Martin Guerre, permitem descrever o quadro mais geral no qual a narrativa transcorre. Trata-se de uma “integração, sempre escrupulosamente assinalada, de ‘realidades’ e ‘possibilidades’” (Ginzburg, 2007, p. 315): o trabalho com probabilidades, cenários e contextos permite dar à narrativa sua fluidez quase literária sem sacrificar, porém, o rigor da pesquisa historiográfica.

contrapostas e contraditórias (e inclusive, eventualmente, narrativas apologéticas de réus acusados de crimes contra a humanidade), isso se dá sob o pressuposto de que nem todas as narrativas se equivalem, e de que a plausibilidade e probabilidade de cada uma delas pode ser avaliada e discutida – não apenas na relação de cada pesquisador com seu objeto de pesquisa, mas, principalmente, no interior da própria comunidade científica e junto ao público ampliado.

2 COMUNICAÇÃO SOCIAL MEDIADA POR ALGORITMOS E PÓS-VERDADE

O que, colocada a questão da historicidade da verdade e dos critérios socioculturais de formulação dos juízos de validade, pode estar marcando a transição para um “regime de pós-verdade” na estruturação contemporânea da comunicação social? A emergência da noção de “pós-verdade” está relacionada com a massificação global do acesso à internet, aos *smartphones* e às redes sociais (Harsin, 2015): a ascensão das aplicações de inteligência artificial foi a principal modificação recente das condições sob as quais a sociedade se comunica e gera conhecimento, com impactos não só sobre o âmbito de comunicação social de forma geral, mas sobre a própria ideia de “esfera pública”⁴. O recurso à mentira na política não é, por outro lado, uma novidade contemporânea. Hannah Arendt (1972, p. 3-7) aponta que a falsidade e a mentira são deliberadamente empregadas como meios legítimos para alcançar fins políticos desde os primórdios da história documentada, de modo que a textura dos fatos sempre se mostrou vulnerável à negação, à distorção, à mentira (comum ou organizada por grupos) e ao esquecimento. Nesse quadro, “nenhuma afirmação factual pode estar além da dúvida – tão segura e protegida de ataques como, por exemplo, a afirmação de que dois e dois são quatro” (Arendt, 2015, p. 16).

Se o uso público da mentira não é novidade, a impressão inarredável, entretanto, é de que há algo de qualitativamente diferente no cenário contemporâneo: parece proliferar a mentira despudorada e cínica, desobrigada até mesmo do dever farisaico de homenagem à honestidade enquanto virtude. Com efeito, para Revault D’Allones (2020, p. 12-13), o conceito de “pós-verdade” não demarca simplesmente a proliferação da mentira, mas sim o crescimento da indiferença em relação à própria distinção entre verdade e mentira: a

⁴ A “esfera pública” pode ser entendida como uma cultura surgida a partir das grandes cidades em que meios de comunicação – como jornais, livros, periódicos e, contemporaneamente, rádio, televisão e redes sociais – desempenham uma função para a opinião pública, ou o estado agregado de atitudes ou crenças individuais sobre um determinado tópico (Vesting, 2018, p. 93-94).

capacidade do discurso político de moldar a opinião pública pela interpelação das emoções estaria sendo instrumentalizada de modo indiferente à realidade dos fatos, de modo que a distinção entre verdadeiro e falso perderia importância em face do desejo de manipular e de fazer crer. Assim, por mais que o apelo à emoção e à subjetividade na comunicação política tampouco seja inédito, a especificidade contemporânea, demarcada pelo conceito de “pós-verdade”, seria a emergência de todo um regime de indiferença institucionalizada em relação à verdade – que paulatinamente perde importância e se torna uma questão secundária. Para a autora, a “pós-verdade” teria impacto, em última instância, sobre as próprias condições de existência de um mesmo mundo compartilhado, baseado na crença recíproca em consensos coletivos mínimos e na referência a um senso comum no qual possível confiar (Revault D’Allones, 2020, p. 11-19; 119).

Conforme exposto na seção anterior, Habermas é um dos autores para os quais a comunicação é possível não porque os conceitos carregam essências atemporais, mas porque participantes de práticas discursivas partem aqui e agora do pressuposto de que compreendem as expressões linguísticas de modo idêntico e de que há um conjunto compartilhado de proposições tidas por verdadeiras em cada contexto. O dissenso, entretanto, é uma possibilidade permanente, pois esses pressupostos estão sempre sujeitos a serem problematizados e criticados. Como então seria possível a existência da ordem social, se o mecanismo de dissenso está embutido no próprio mecanismo de entendimento? Para Habermas, a chave é justamente a existência deste mundo comum, semelhante ao que Revault D’Allones vê atualmente ameaçado: um “mundo da vida”, formado por contextos que fornecem apoio à comunicação quotidiana e política, por meio de um maciço pano de fundo consensual de lealdades, habilidades e padrões interpretativos, que nos envolve em um horizonte de certezas imediatas para viver, falar e interpretar o mundo (Habermas, 2012). Nesse quadro, a pergunta é o que, na estruturação das novas formas de comunicação social mediada por algoritmos, pode estar corroendo o tecido desse universo compartilhado e marcando a transição para um regime de “pós-verdade”.

Em primeiro lugar, é importante ressaltar que qualquer período histórico é marcado pela concomitância de distintas temporalidades, e a massificação de redes sociais e aplicativos de mensagens como ferramenta de comunicação social não suplantou de modo imediato a centralidade dos meios de comunicação social tradicionais – em especial, no Brasil, dos meios de radiodifusão. Não obstante, a abrangência e a velocidade das transformações pelas quais passa a estrutura da comunicação social são extraordinárias: em dados de 2021 sobre o acesso

e o uso da internet no Brasil (NIC.BR; CETIC.BR, 2022), foram registrados 59 milhões de domicílios com internet no País (82% do total, contra apenas 18% em 2008) e 148 milhões de usuários individuais de internet (ou 81% da população brasileira com dez anos ou mais); quanto à frequência de uso, 75% da população brasileira com dez anos ou mais declararam acessar a internet todos ou quase todos os dias. No que diz respeito às formas de acesso, dentre os usuários individuais 99% acessavam a rede pelo celular, sendo que 64% dos usuários (ou 95 milhões de brasileiros) o faziam *exclusivamente* pelo aparelho, com forte predomínio nas classes C, D e E (NIC.BR; CETIC.BR, 2022). No Brasil, a internet é utilizada principalmente como mecanismo de comunicação: a troca de mensagens instantâneas é a atividade mais realizada (139 milhões de usuários ou 93% do total), sendo também relevante o acesso a redes sociais (81% do total de usuários) (NIC.BR; CETIC.BR, 2022).

Essas modalidades cada vez mais hegemônicas de comunicação social são, na prática, mediadas por poucas megaempresas transnacionais, pois o mercado de redes sociais e aplicativos de comunicação tende naturalmente à concentração: como as redes são utilizadas principalmente para interação dentro de relações pessoais e profissionais, só faz sentido acessar aquelas que também são utilizadas pelas demais pessoas do círculo social de cada usuário; além disso, o imenso custo envolvido no estabelecimento e manutenção de equipamentos para armazenamento e processamento de uma quantidade colossal de dados dificulta a entrada de novos serviços no mercado. Salvo o lançamento, em 2016, do aplicativo TikTok para compartilhamento de vídeos curtos, que em alguns anos dominou parcela significativa do mercado, há uma relativa estabilidade global no setor, dominado pelas mesmas *Big Techs* – dentre as quais Facebook/Meta (Facebook; Instagram; WhatsApp; Facebook Messenger); Google/Alphabet Inc. (YouTube); ByteDance (TikTok); Twitter Inc. (Twitter/X); Snap Inc. (Snapchat); e Microsoft (LinkedIn; Skype).

Essas empresas, que hoje estruturam parte substancial da comunicação social, em geral não cobram dos usuários pelos seus serviços: o modelo de negócios está baseado na coleta massiva, sistematização e comercialização de dados dos usuários: desde informações como idade, local de residência e estado civil, a dados sobre inclinações políticas, doenças psiquiátricas, desejo de ter filhos e o momento do dia em que aquele usuário (ou parcela estratificada de usuários) está mais suscetível a adquirir impulsivamente um produto online. A partir do processamento desses dados, os reais clientes – os anunciantes – podem segmentar cada vez mais a publicidade, em níveis inéditos e antes impensáveis. O sucesso desse modelo

de negócios funciona na base de um “capitalismo de vigilância”⁵ (Zuboff, 2019, p. 14-16) e de uma “economia da atenção” (Wu, 2019)⁶: a matéria prima dos serviços comercializados pelas redes sociais é o *tempo* que cada usuário passa conectado, durante o qual as empresas podem alimentar seus detalhados bancos de dados sobre hábitos, gostos e características de consumo e, ao mesmo tempo, expor o usuário aos anúncios contratados. Como tempo e atenção são recursos escassos, as redes sociais são desenhadas para maximizar o tempo individual na plataforma – o que é feito por meio de gatilhos para a atenção involuntária, como imagens em movimento, sons de notificação e cores brilhantes; doses pequenas de recompensa em termos de validação social em *likes*, curtidas e comentários; e mesmo mecanismos de psicologia comportamental, como o *design* de interface em modelo “caça-níquel” (Schüll, 2012), em que a incerteza sobre o momento e a quantidade de recompensa obtida a cada utilização é capaz de alimentar dependência e compulsão.

Aqui já é possível encontrar o primeiro indício de por que, na nova estrutura de comunicação social em rede, os extremismos, a mentira despudorada e as teorias da conspiração parecem grassar: o conflito entre os imperativos econômicos dessas megaempresas de tecnologia e os imperativos de uma esfera pública saudável. Dado que o modelo econômico adotado pelas redes sociais depende do tempo de utilização das plataformas, a estrutura de ressonância das redes tende no mínimo a ser indiferente aos conteúdos comunicados (extremistas são consumidores, tanto quanto moderados), ou mesmo a favorecer os conteúdos mais extremados: mensagens que interpelam o medo, a raiva, as aspirações e as frustrações dos usuários tendem a gerar mais “engajamento” e, com isso, a ganhar mais repercussão online. Isso também contribui para premiar a saturação da cena pública por gafes e escândalos, que magnetizam a atenção do público até serem substituídas pela polêmica subsequente (Da Empoli, 2019). Como o que importa, em última instância, é o

⁵ Segundo a autora (p. 14): “surveillance capitalism unilaterally claims human experience as free raw material for translation into behavioral data. Although some of these data are applied to product or service improvement, the rest are declared as a proprietary behavioral surplus, fed into advanced manufacturing processes known as “machine intelligence,” and fabricated into prediction products that anticipate what you will do now, soon, and later. Finally, these prediction products are traded in a new kind of marketplace for behavioral predictions that I call behavioral futures markets. Surveillance capitalists have grown immensely wealthy from these trading operations, for many companies are eager to lay bets on our future behavior”.

⁶ Segundo o autor, o fato de que os usuários não pagam pela utilização das plataformas de redes sociais e outros tipos de serviços oferecidos pela internet é um ponto cego no direito antitruste dos EUA, que compreende a concentração de mercado apenas na chave de proteção do consumidor contra preços abusivos. Isso permitiu que fossem autorizadas, sem ressalvas, imensas aquisições que contribuíram para a atual concentração do mercado de serviços digitais – como a aquisição do YouTube pelo Google, em 2006, e a aquisição do Instagram pelo Facebook, em 2012 – que incorporou assim o seu maior concorrente.

nível de adesão do público, as redes sociais tendem a permitir a circulação de mentiras explícitas e a não punir os responsáveis.

Nesse contexto, em um ambiente informacional e comunicacional descentralizado, em que perdem relevância os tradicionais *gatekeepers* (substituídos por algoritmos muito antes voltados para o sucesso da atividade econômica das plataformas do que para a salubridade do ambiente comunicacional), cresce a indiferença quanto à distinção entre verdade e mentira: pseudociências, como o terraplanismo, grupos radicais e conspiratórios, como o “QAnon” nos EUA, e movimentos negacionistas, como o antivacina, ganham projeção⁷ (Cesarino, 2021, p. 89), e a capacidade do discurso político de moldar a opinião pública pela interpelação das emoções pode ser usada de modo indiferente aos fatos.

Em *Mudança estrutural da esfera pública*, Habermas (1991) analisou o desenvolvimento da esfera pública burguesa a partir da diferenciação tipicamente moderna entre sociedade e Estado, na qual o desenvolvimento de uma imprensa autônoma desempenhou um papel central, pois mais pessoas passaram a poder participar dos debates públicos. Em “Direito e Democracia”, por sua vez, a esfera pública passa a ser retratada como a principal fonte de legitimação para a autoridade do direito e da política nas sociedades modernas – pois os influxos comunicativos de uma esfera pública informal, ao encontrarem repercussão nas arenas político-institucionais, permitem que os cidadãos participem da formação da vontade coletiva para a elaboração do direito e das políticas públicas, no marco de uma democracia deliberativa (Habermas, 1996, p. 287-328; Ribeiro, 2023). É justamente esse papel legitimador que está em jogo, segundo Habermas, nesta “nova mudança estrutural da esfera pública” ocasionada pela hegemonização de uma comunicação social acelerada pelas redes sociais e cada vez mais mediada por algoritmos: o papel integrativo dos meios de comunicação tradicionais se dilui em esferas públicas parciais, menos confiáveis e pouco favoráveis à deliberação, nas quais a ausência de responsabilização pelos conteúdos publicados favorece a publicação de desinformação (Ribeiro, 2023).

⁷ Segundo a autora, “o que entendemos no Ocidente por realidade (ou verdade)” é “o conjunto dos enunciados considerados caros demais para serem modificados”, o que se tem chamado de pós-verdade é uma condição epistêmica na qual qualquer enunciado pode ser potencialmente modificado por qualquer um, a um custo muito baixo – ou seja, em que não há mais controle, no sentido exposto há pouco. Diferentes realidades parecem proliferar em um contexto de desorganização epistêmica profunda, no qual a comunidade científica e o sistema de peritos de modo mais amplo deixam de gozar da confiança social e da credibilidade que antes detinham, tendo, portanto, sua capacidade neguentrópica significativamente reduzida. Nesse processo, [...] circuitos neguentrópicos diferentes do sistema de peritos ganham força, como a política populista, o pensamento conspiratório e ‘encantado’, e outras formas de performatividade das mediações algorítmicas” (Cesarino, 2021, p. 77-78).

Redes sociais e mecanismos de pesquisa, como o Google, são hoje responsáveis por parte substancial da curadoria dos conteúdos acessados pelos cidadãos. Seus algoritmos, no intuito de manter o usuário conectado às plataformas, tendem a oferecer a cada um o seu *feed* próprio, individualizado, singular, com conteúdo que tende a confirmar as suas pré-compreensões de mundo – o que pode reforçar uma cegueira narcisista em relação a outras realidades (Vesting, 2018, p. 102). A infraestrutura das redes sociais pode assim estar contribuindo para a erosão do “mundo da vida” compartilhado de que trataram Habermas e Revault D’Allones, bem como fomentando o retrocesso de uma parte cada vez mais significativa da esfera pública a fóruns de pessoas que pensam da mesma forma – em um tecido social já esgarçado por diversos conflitos políticos, étnicos e religiosos.

Além disso, como o ambiente digital das redes sociais é menos institucionalizado e juridicamente regulamentado do que os meios de comunicação tradicionais, ele é palco privilegiado para uma cultura de transgressão de fronteiras, em que milícias digitais, grupos de propagação organizada de desinformação e ataques coordenados contra adversários políticos tornam-se possíveis (Mello, 2020). As plataformas, entretanto, optam por seguir uma linha de autodesresponsabilização: para não reconhecer que atuam efetivamente como empresas de comunicação, com as implicações jurídicas daí decorrentes, buscam se resguardar sob o rótulo de empresas de tecnologia (Zuboff, 2019).

A segmentação da publicidade a níveis inéditos, tornada possível pela massiva quantidade de dados coletados dos usuários pelas plataformas digitais, também contribui para desfazer a existência de um campo político comum. Quanto a esse aspecto, a campanha do plebiscito do *Brexit*, realizado em 23 de junho de 2016, foi paradigmática. Conforme sintetiza Giuliano da Empoli (2019, p. 141-164), físicos estatísticos da *Cambridge Analytica*, de Steve Bannon, cruzaram dados de pesquisas no Google com dados de redes sociais e bancos de dados mais tradicionais, para identificar potenciais apoios ao “*leave*”; exploraram o “*Look a like Audience Builder*”, serviço do Facebook (Meta) para identificar os “persuasíveis”; e conceberam as mensagens mais convincentes possíveis para cada nicho de simpatizantes, por meio de mais de um bilhão de mensagens sob medida, mesmo que contraditórias entre si (libertários recebiam mensagens sobre o peso da burocracia de Bruxelas; estatistas sobre os recursos desviados do estado de bem-estar para a União). Embora não seja possível medir com exatidão o peso desses instrumentos em resultados eleitorais reais, em eleições muito disputadas – como foi o plebiscito do *Brexit* – eles podem ser decisivos. Desse modo, um contexto em que a ideia de uma esfera pública na qual todos são expostos às mesmas

informações praticamente não existe mais, a possibilidade de direcionamento oculto de mensagens diferentes e mesmo contraditórias a grupos específicos contribui para minar o centro do espectro político, pois diminui a necessidade de comunicação política moderada, direcionada ao “eleitor médio” (Da Empoli, 2019, p. 154).

3 PÓS-VERDADE E DESAFIOS À DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL

O cenário delineado nos capítulos anteriores coloca diversos desafios para todas as democracias constitucionais do mundo. A democracia liberal e representativa é em grande medida construída sob o pressuposto de que o debate entre cidadãos bem informados sobre a condução dos assuntos públicos é capaz de produzir decisões coletivas mais racionais e adequadas ao interesse coletivo. Na França do início do século XIX, um autor liberal como Benjamin Constant (1968, p. 50) se sentiu autorizado a, mesmo após a proclamação jurídico-revolucionária da igualdade abstrata entre todos os indivíduos, defender o estabelecimento de critérios censitários para o exercício de direitos políticos, ao argumento de que o patriotismo que dá o valor de morrer pela pátria seria diferente do que dá a conhecer seus interesses: só a propriedade privada seria capaz de capacitar o homem para o exercício dos direitos políticos, por permitir o *ócio* indispensável para a formação intelectual e compreensão dos assuntos públicos. Na Inglaterra da segunda metade do século XIX, John Stuart Mill pode ter ponderado, em sentido contrário, que a limitação censitária do direito ao voto excluiria parte da população do direito à representação e que, para além disso, seria na própria discussão e ação política que os trabalhadores manuais teriam a oportunidade de compreender os problemas coletivos; não obstante, defendeu que a educação universal deveria preceder o sufrágio universal, e para além da proibição de voto dos analfabetos, sugeriu a aplicação de provas de qualificação para o voto, de modo a excluir aqueles *cujo voto não seria indicação de uma opinião pública real* (Mill, 1981, p. 87-90).

Ainda que superados os pressupostos hoje visivelmente elitistas da argumentação dos autores, é evidente que os problemas por eles colocados permanecem atuais. É difícil falar da compreensão dos assuntos públicos e de escolhas eleitorais livres em um ambiente em que a desinformação prolifera desimpedida e as mensagens políticas podem ser pré-fabricadas para atender aos anseios, expectativas e medos de parcelas cada vez mais segmentadas da população. A qualidade da democracia deliberativa parece especialmente prejudicada pela ascensão das redes sociais enquanto campo privilegiado do debate público e político porque

elas tendem a favorecer uma lógica comunicativa em que o elemento mais importante para a tomada de decisão dos agentes políticos não está nos fatos concretos, mas sim na forma com que são apresentados e no potencial de interpelação e engajamento do público ampliado com o qual se pretende estabelecer uma relação supostamente imediata. A crescente centralidade da comunicação direta e não mediada entre políticos e bases, em um cenário de esfera pública fragmentada – em que os tradicionais *gatekeepers* dos meios de comunicação tradicionais, malgrado todos os problemas inerentes à concentração do poder de que dispunham, passam a ter menos relevância – facilita o surgimento de governos que se desenvolvem num esforço publicitário de campanha permanente, nos quais um vazio em termos de projetos políticos substantivos retroalimenta a maior flexibilidade no manejo dos fatos: o objetivo não é apenas alcançar um determinado estado de coisas ou construir coesão quanto a uma determinada plataforma política, mas sim manipular a realidade para apresentá-la da maneira que pareça mais agradar às bases. Assim, favorece-se a tendência de que a tomada de decisões seja orientada por um esforço de controle permanente da reputação (da forma com que o governo ou o regime é percebido), o que afasta as decisões de uma análise factual e as aproxima das conveniências publicitárias⁸. Os novos populismos, segundo Da Empoli (2019, p. 20-22), ao utilizarem as redes sociais enquanto modelo de ação política, se aproximam deste modelo indiferente aos conteúdos, pois tudo é julgado segundo os *likes* ou curtidas: qualquer posição política, por mais fantasiosa ou absurda, ganha projeção, desde que intercepte as aspirações e os medos dos eleitores; o jogo político, transformado, não consiste mais em unir as pessoas em torno de objetivos comuns, mas, ao contrário, em inflamar as paixões do maior número de pessoas, para mais bem direcioná-las.

No Brasil, a ascensão da extrema direita está estritamente relacionada com a crescente mediação digital da comunicação social se desdobrando em relações *offline* – com destaque para a significativa relevância eleitoral do aplicativo WhatsApp. As eleições de 2018 foram efetivamente marcadas pela amplitude, velocidade e capilaridade da propagação de desinformação em grupos de mensagens, por meio de conteúdos que dificilmente circulariam

⁸ Os *Pentagon Papers*, sobre os quais escreveu Hannah Arendt, são um documento ultrassecreto de 14 mil páginas do governo dos Estados Unidos sobre a história do planejamento interno e da política nacional norte-americana sobre a Guerra do Vietnã, que revelaram um grande conjunto de declarações falsas e mentiras que foram a infraestrutura da política externa e interna dos Estados Unidos por quase uma década, aprofundando a falta de credibilidade do governo estadunidense. Segundo a autora, o que possibilitava a completa “divergência entre os fatos e as premissas, teorias e hipóteses segundo as quais as decisões eram finalmente tomadas” era o fato de que a Guerra do Vietnã não foi travada tendo como objetivo poder, lucro ou qualquer interesse tangível, mas sim a própria construção da imagem dos Estados Unidos como maior potência global – cenário em que questões militares eram decididas de uma perspectiva político-eleitoral e de relações públicas (Arendt, 2015, p. 25-30).

nos fóruns da esfera pública com maior controle social e jurídico – como memes, imagens, vídeos curtos e discursos simplificados em geral (Cesarino, 2020). O WhatsApp, embora apareça como uma rede orgânica de pessoas conectadas por grupos, foi palco de um direcionamento discursivo que, não obstante estruturado ao redor de grupos interconectados por participantes com capacidade de regular a troca de informações e a lógica viral de difusão de desinformação, se difundia sob a aparência de ser fruto de mera espontaneidade⁹ (Bastos dos Santos *et al.*, 2019). Em pesquisa a grupos bolsonaristas no WhatsApp, Letícia Cesarino pôde notar a emergência de padrões metacomunicativos estruturantes de um mecanismo de “populismo digital”, em sentido surpreendentemente próximo àquele teorizado por Laclau (2001): em um cenário de insatisfação generalizada, esse mecanismo foi capaz de fazer convergir uma pluralidade heterogênea de demandas em uma identidade política comum, mobilizando, para tanto, significantes escorados em noções vagas como nação, ordem, segurança e mudança: julgamentos políticos reducionistas (baseados em juízos estéticos e morais, emoções e numa escolha binária entre amigo e inimigo), em sua simplicidade, permitiram assim a amplificação de uma mobilização de extrema-direita de tipo populista – baseada nos parâmetros da comunicação cotidiana e não dependente de qualquer educação política em sentido estrito (Cesarino, 2020, p. 98-99).

A Constituição brasileira, em seu art. 5º, incisos XIV e XXXIII, assegura a todos o direito à informação – que engloba o direito de informar, de se informar e ser informado. O direito a ser informado, essencial à constituição de uma esfera pública funcional, “pressupõe e demanda a organização e regulação da atividade informativa, de modo a garantir uma contínua prestação de informações aos governados” (Seelaender, 2018, p. 103). O artigo 220, §5º da Constituição brasileira, por sua vez, determina que “os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio” – o que demonstra que o sistema brasileiro não compreende liberdade de imprensa, de informação e circulação de ideias como mera proibição de censura ou dever de abstinência reguladora do Estado; a propriedade dos meios de comunicação social é, assim, uma questão central (Oliveira; Repolês; Prates, 2018).

⁹ O WhatsApp permite associar criptografia e viralização, tornando-se uma arma poderosa – e de apropriação previsível – para implementação de estratégias criminosas: ao proteger a fonte das informações do escrutínio público e dificultar sobremaneira o seu rastreamento, o WhatsApp, mesmo sem oferecer os dados dos usuários, permite a segmentação de conteúdos e a sua difusão a nichos específicos, anonimizando a fonte de modo inclusive mais avançado do que ferramentas tradicionalmente usadas para tanto no Facebook, como *dark posts* e *micro-targeting* (Bastos dos Santos *et al.*, 2019).

Embora não se reconheçam como empresas de comunicação, redes sociais, aplicativos de mensagens e mecanismos de pesquisa são hoje responsáveis por parte substancial da curadoria da informação (e desinformação) a que têm acesso os cidadãos. Por se tratar de um mercado oligopolizado e pouco regulado, a economia de atenção operada pelas métricas de influência digital é muito pouco acessível a qualquer *accountability* pública (Neto, 2020). A opacidade dos algoritmos privados que fazem essa curadoria coloca, portanto, grandes desafios regulatórios à proteção de direitos fundamentais, em um campo ainda pouco explorado. Georges Abboud e Ricardo Campos (2018) propõem a adoção de um modelo de “autorregulação regulada” que, em face da opacidade algorítmica e da escassez de informações para a decisão administrativa, incorpore ao direito um modelo procedimentalizado em que a norma institui a abertura de um processo de aprendizagem a partir do qual a decisão pode ser tomada: o conhecimento para a decisão não estaria predeterminado na lei, nem na simples ponderação de princípios abstratos, mas no próprio procedimento estabelecido pelo direito posto. Thomas Vesting (2018, p. 103-106), por sua vez, sugere uma regulamentação que parta dos conflitos concretos e da análise das consequências perceptíveis das experimentações com novas tecnologias, que poderiam ser parcialmente controladas pelo Estado, em um processo a partir do qual se consolidariam, progressivamente, padrões jurídicos mais estáveis.

Cabe, por fim, mencionar que a progressiva hegemonia da comunicação social por plataformas coloca também desafios para a soberania nacional. No presente, dados sensíveis e de grande valor econômico de diversos segmentos da população brasileira são extraídos do País para alimentar os sistemas algorítmicos das grandes plataformas digitais. Embora o conceito de “dado” possa soar abstrato e imaterial, é possível, a rigor, estabelecer uma analogia direta entre a extração de dados e de outros produtos primários (Srnicek, 2017, p. 53-54)¹⁰. Atualmente, um pequeno grupo de empresas multinacionais concentra poderes globais

¹⁰ Nas palavras do autor: “The twenty-first century advanced capitalism came to be centered upon extracting and using a particular kind of raw material: data. But it is important to be clear about what data are. In the first place, we will distinguish data (information that something happened) from knowledge (information about why something happened). Data may involve knowledge, but this is not a necessary condition. Data also entail recording, and therefore a material medium of some kind. As a recorded entity, any datum requires sensors to capture it and massive storage systems to maintain it. Data are not immaterial, as any glance at the energy consumption of data centers will quickly prove (and the internet as a whole is responsible for about 9.2 per cent of the world’s electricity consumption). We should also be wary of thinking that data collection and analysis are frictionless or automated processes. Most data must be cleaned and organized into standardized formats in order to be usable. Likewise, generating the proper algorithms can involve the manual entry of learning sets into a system. Altogether, this means that the collection of data today is dependent on a vast infrastructure to sense, record, and analyze. What is recorded? Simply put, we should consider data to be the raw material that must be extracted, and the activities of users to be the natural source of this raw material. Just like oil, data are a material

nunca antes vistos de vigilância do presente e de previsão de comportamentos futuros de indivíduos e populações inteiras. Desde que Edward Snowden revelou os inúmeros programas de vigilância global conduzidos pela Agência de Segurança Nacional dos Estados Unidos (NSA) – utilizados para espionar, dentre outros alvos, o governo brasileiro e empresas como a Petrobras –, é preciso estar atento para os riscos inerentes à centralização de parte substancial do fluxo de informações mundiais em algumas poucas empresas internacionais. No Brasil, muitas universidades públicas – pelas quais passa grande parte da produção científica e inovação tecnológica nacionais – entregaram suas estruturas de armazenamento de dados, e-mails e documentos para empresas estrangeiras. Além disso, hoje a maior parte das empresas e centros de controle de infraestrutura que permitem que pessoas, governos e corporações se conectem à internet se encontram na jurisdição da Califórnia. Isso torna em tese possível que, assim como um único juiz de Nova York bloqueou o acordo negociado pela Argentina quando da crise da sua dívida soberana (Doyran, 2014), seja emitida uma ordem legal, mas ilegítima, de suspensão de produtos e serviços essenciais de um governo estrangeiro ou de indústrias em outro país (Pinto, 2018, p. 20). Num tal cenário, é tarefa do direito contribuir para transformar as nossas estruturas econômicas e sociais, com vistas a superar o subdesenvolvimento e a inserção marcadamente periférica do Brasil no sistema tecnológico global (Comparato, 1978), pois disso depende a agência coletiva necessária para o enfrentamento dos problemas colocados, na contemporaneidade, pelas novas formas de estruturação da comunicação social. Em suma, debater a questão da “pós-verdade” apenas sob o prisma moral – enquanto condenação de uma nova geração de políticos populistas despudorados em um rompante manipulativo por poder – é uma abordagem reducionista. É preciso, mais uma vez, chamar atenção para a historicidade e a natureza contingente, estrutural e intersubjetiva da verdade; para o papel atualmente desempenhado pela ascensão das aplicações de inteligência artificial em sua construção; e para o papel fundamental do direito público na conformação de uma esfera pública funcional para a democracia e para a sociedade.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges; CAMPOS, Ricardo. A autorregulação regulada como modelo do direito procedimentalizado. In: ABBOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo (org.). **Fake News e Regulação**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. p. 19-40.

to be extracted, refined, and used in a variety of ways. The more data one has, the more uses one can make of them” (Srnicek, 2017, p. 53-54).

- ARENDT, Hannah. **Crises da república**. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2015.
- ARENDT, Hannah. **Crises of the republic**. San Diego; New York; London: Harvest Book, 1972.
- BASTOS DOS SANTOS, João Guilherme *et al.* WhatsApp, política mobile e desinformação: a hidra nas eleições presidenciais de 2018. **Comunicação & Sociedade**, São Bernardo do Campo, v. 41, n. 2, p. 307, 2019.
- BERBERT JÚNIOR, Carlos Oiti. **A História, a retórica e a crise dos paradigmas**. Goiânia: Editora da Imprensa Universitária, 2017.
- BUTLER, Judith. Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do “pós-modernismo”. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 11, p. 11-42, 1998.
- CESARINO, Letícia. Como vencer uma eleição sem sair de casa: a ascensão do populismo digital no Brasil. **Internet & Sociedade**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 91-120, 2020.
- CESARINO, Letícia. Pós-verdade e a crise do sistema de peritos: uma explicação cibernética. **Ilha Revista de Antropologia**, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 73–96, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ilha/article/view/75630>. Acesso em: 12 jul. 2022.
- COMPARATO, Fábio Konder. O indispensável direito econômico. In: COMPARATO, Fábio Konder (org.). **Ensaio e pareceres de direito empresarial**. Rio de Janeiro: Forense, 1978. p. 453-472.
- CONSTANT, Benjamin. **Curso de política constitucional**. Madrid: Taurus, 1968.
- COSTA, Pietro. Dizer a verdade. **Revista História do Direito**, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 250-273, 2020.
- D’ALLONES, Myriam Revault. **A verdade frágil: o que a pós-verdade faz ao nosso mundo comum**. Portugal: Edições 70, 2020.
- DA EMPOLI, Giuliano. **Os engenheiros do caos**. São Paulo: Vestígio, 2019.
- DAVIS, Natalie Zemon. **O retorno de Martin Guerre**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- DOYRAN, Mine. The Argentine dilemma: “Vulture Funds” and the risks posed to developing economies. **Class Race Corporate Power**, Miami, v. 2, n. 3, 2014.
- FONSECA, Ricardo Marcelo. **Introdução teórica à história do direito**. São Paulo: IBHD, 2010.
- GINZBURG, Carlo. **O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício**. Tradução de Rosa Freire d’Aguiar e Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- HABERMAS, Jürgen. **Between facts and norms: contributions to a discourse theory of law and democracy**. Cambridge: The MIT Press, 1996.

HABERMAS, Jürgen. **Ein neuer Strukturwandel der Öffentlichkeit und die deliberative Politik**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2021.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo** - Vol. 1: Racionalidade da ação e racionalização social. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

HABERMAS, Jürgen. **The structural transformation of the public sphere**: an inquiry into a category of bourgeoisie society. Cambridge: The MIT Press, 1991.

HABERMAS, Jürgen. **Verdade e justificação**: ensaios filosóficos. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

HARSIN, Jayson. Regimes of posttruth, postpolitics, and attention economies. **Communication, Culture & Critique**, Washington, D.C., v. 8, n. 2, p. 327-333, 2015.

KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. 5. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 1998.

LACLAU, Ernesto. **La razón populista**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2001.

LEVINE, Steven. Habermas, kantian pragmatism, and truth. **Philosophy and Social Criticism**, Thousand Oaks, v. 36, n. 6, p. 677-695, 2010.

MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio**: jornalismo, fake news, violência digital. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

NETO, Moysés Pinto. Nuvem: Plataforma: Extração. **PerCursos**, Florianópolis, v. 21, n. 45, p. 5-23, 2020.

NIC.BR, Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR; CETIC.BR, Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (org.). **TIC Domicílios: Pesquisa Sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros - 2021**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2022.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo; PRATES, Francisco de Castilho. A liberdade de imprensa e o estado democrático de direito. In: SEELAENDER, Ailton Cerqueira-Leite (org.). **Direito à informação e radiodifusão**: mídia e pluralismo na constituição democrática. Brasília: Editora Voz de Brasília, 2018. p. 52-97. PINTO, Renata Ávila. Soberania digital ou colonialismo digital? **Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 15, n. 27, p. 15-28, 2018.

REVAULT D'ALLONES, Miriam. **A verdade frágil**: o que a pós-verdade faz ao nosso mundo comum. Lisboa: Edições 70, 2020.

RIBEIRO, Douglas Carvalho. **Deliberative Politik und digitale Gesellschaft**: zwei unversöhnliche Elemente?. Hamburg, 2023. Disponível em:

<https://digitalewissenschaft.blogs.uni-hamburg.de/deliberative-politik-und-digitale-gesellschaft/>. Acesso em: 6 mar. 2023.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

SCHÜLL, Natasha Dow. **Addiction by design**: Machine Gambling in Las Vegas. Princeton: Princeton University Press, 2012.

SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. Quatro teses sobre o regime constitucional da radiodifusão. In: SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite (org.). **Direito à informação e radiodifusão**: mídia e pluralismo na constituição democrática. Brasília: Editora Voz de Brasília, 2018. p. 98-137.

SIBILIA, Paula. “Você é o que Google diz que você é”: a vida editável, entre controle e espetáculo. **Intexto**, Porto Alegre, n. 42, p. 214–231, 2018.

SKINNER, Quentin. **Visões da política**: sobre os métodos históricos. Algés: Difel, 2005.

SRNICEK, Nick. **Platform capitalism**. London: Polity, 2017.

STOLLEIS, Michael. **Escrever história do direito**: reconstrução, narrativa ou ficção? São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

VESTING, Thomas. A mudança da esfera pública pela inteligência artificial. In: ABBOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo (org.). **Fake News e regulação**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. p. 91-108.

WHITE, Hayden. **Trópicos do discurso**: ensaios sobre a crítica da cultura. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1994. (Ensaio de Cultura, v. 6).

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus logico-philosophicus**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968.

WU, Tim. Blind Spot: the attention economy and the law. **Antitrust Law Journal**, Washington, D.C., v. 82, n. 3, p. 771-806, 2019.

ZUBOFF, Shoshana. **The age of surveillance capitalism**: the fight for the human future at the new frontier of power. New York: PublicAffairs, 2019.